



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023

“Demarca Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na Área Institucional do Loteamento Parque dos Moreiras no Município de Ouro Fino e estabelece outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Na execução da política de desenvolvimento urbano, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar Municipal 001/2006 será aplicado o previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos, esta Lei Complementar estabelece normas de ordem pública e interesse social para o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS na Área Institucional do Loteamento Parque dos Moreiras é área contida dentro do perímetro urbano, destinada exclusivamente à regularização fundiária dos imóveis e moradias lá existentes.

Art. 3º. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS da Área Institucional do Loteamento Parque dos Moreiras, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino sob a matrícula 27.786, tem a área de 10.049,59 m² (dez mil, quarenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) e possui as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno com a área de 10.049,59m², dentro dos limites e confrontantes: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01; deste segue com azimute 51°45'01” por uma distância de 12,71 m em curva com raio de 8,99m, até o ponto M02; deste segue confrontando com Rua Escultor Paulo Caprara, com azimute de 96°45'01” por uma distância de 77,50m, até o ponto M03; deste segue com azimute de 141°45'01” por uma distância de 12,71m em curva com raio de 8,99m, até o ponto M04; deste segue confrontando com Rua Domingos Martins Moreira, com azimute de 186°45'01” por uma distância de 88,00m, até o ponto M05; deste segue com

Recebi em

22 / 09 / 2023

15:53



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

azimute de 231°45'01" por uma distância de 12,71 m em curva com raio de 8,99m, até o ponto M06; deste segue confrontando com Rua João Nogueira, com azimute 276°45'01" por uma distância de 77,50m, até o ponto M07; deste segue com azimute de 321°45'01" por uma distância de 12,71m em curva com raio de 8,99m, até o ponto M08; deste segue confrontando com Rua Tuffic Scaff, em azimute de 6°45'01" por uma distância de 88,00m até o ponto M01, onde teve inicio essa descrição."

Art. 4º. A regularização fundiária a ser realizada na ZEIS da Área Institucional do Loteamento Parque dos Moreiras poderá ter lotes com a área mínima inferior a 125,00 m², nos termos do artigo 4º, II da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º. Aplica-se na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS da área institucional do Loteamento Parque dos Moreiras, no que couber e de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de Setembro de 2023.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR 038/2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023

“Demarca Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na Área Institucional do Loteamento Parque dos Moreiras no Município de Ouro Fino e estabelece outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Na execução da política de desenvolvimento urbano, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar Municipal 001/2006 será aplicado o previsto nesta Lei Complementar. Parágrafo Único – Para todos os efeitos, esta Lei Complementar estabelece normas de ordem pública e interesse social para o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS na Área Institucional do Loteamento Parque dos Moreiras é área contida dentro do perímetro urbano, destinada exclusivamente à regularização fundiária dos imóveis e moradias lá existentes.

Art. 3º. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS da Área Institucional do Loteamento Parque dos Moreiras, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino sob a matrícula 27.786, tem a área de 10.049,59 m² (dez mil, quarenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) e possui as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno com a área de 10.049,59m², dentro dos limites e confrontantes: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01; deste segue com azimute 51°45'01” por uma distância de 12,71 m em curva com raio de 8,99m, até o ponto M02; deste segue confrontando com Rua Escultor Paulo Caprara, com azimute de 96°45'01” por uma distância de 77,50m, até o ponto M03; deste segue com azimute de 141°45'01” por uma distância de 12,71m em curva com raio de 8,99m, até o ponto M04; deste segue confrontando com Rua Domingos Martins Moreira, com azimute de 186°45'01” por uma distância de 88,00m, até o ponto M05; deste segue com azimute de 231°45'01” por uma distância de 12,71 m em curva com raio de 8,99m, até o ponto M06; deste segue confrontando com Rua João Nogueira, com azimute 276°45'01” por uma distância de 77,50m, até o ponto M07; deste segue com azimute de 321°45'01” por uma distância de 12,71m em curva com raio de 8,99m, até o ponto M08; deste segue confrontando com Rua Tuffic Scaff, com azimute de 6°45'01” por uma distância de 88,00m até o ponto M01, onde teve início essa descrição.”

Art. 4º. A regularização fundiária a ser realizada na ZEIS da Área Institucional do Loteamento Parque dos Moreiras poderá ter lotes com a área mínima inferior a 125,00 m², nos termos do artigo 4º, II da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º. Aplica-se na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS da área institucional do Loteamento Parque dos Moreiras, no que couber e de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de Setembro de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvana Prado de Sousa

Código Identificador:558D3C84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/09/2023. Edição 3606

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>